

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

Pelo instrumento, de um lado a empresa **MIL FOLHAS COMÉRCIO DE MASSAS FOLHADAS LIMITADA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 67.636.949/0001-30, estabelecida na Rua Presidente Alves, 1530, Jardim Alto da Barra, na cidade de Campinas- São Paulo, CEP: 13.090.880, neste ato representada por sua sócia proprietária, a Sra. Alexandra Sucena Moretti Bonifacio, portadora do CPF nº 158.430.478-22, e do outro lado a entidade sindical **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS – SITAC**, inscrito no CPJ sob nº 46.070.678/0001-41, com sede a Rua José Paulino, 172, Vila Lídia, Campinas/SP, CEP: 13026-515, neste ato representado pelo seu diretor presidente, o Sr. Marcos Roberto da Silva Araújo, portador do CPF nº 120.281.628-21, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A participação dos empregados nos lucros e resultados da empresa, definida no presente acordo, tem como fundamento legal o artigo 7º, inciso xi, da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 10.101/2000.

1 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo no período de **01º JANEIRO de 2025 a 31 de DEZEMBRO 2025** a data-base da categoria em 01º de setembro.

2 - DOS VALORES

Ficam definidos pelas partes as condições e situações atinentes para a PLR 2025, conforme abaixo:

- A empresa pagará a título de PLR, caso atendidos os critérios no programa de metas, resultados e prazos, o valor de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**

3. DAS DATAS

O valor acima especificado será pago em 02 (duas) parcelas, sendo:

A primeira parcela no valor de R\$550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) deverá ser paga em 03/2026,

A segunda parcela no valor de R\$550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) deverá ser paga em 08/2026.

4. DA PROPORCIONALIDADE

Os trabalhadores farão jus ao recebimento do PLR proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados em 2025, ou seja, 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado no período, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhado no mês.

5. DA ABRANGÊNCIA

Farão jus a receber o PLR os trabalhadores afastados por:

A. LICENÇA MATERNIDADE, AUXÍLIO DOENÇA, OU ACIDENTE DE TRABALHO: O pagamento será mantido de forma integral.

B. DESLIGADOS: Para os trabalhadores desligados o pagamento será proporcional aos meses efetivamente trabalhados, ou seja, 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado no período, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês.

6. DA AVALIAÇÃO DAS METAS E/OU FALTAS INJUSTIFICADAS

- De 2 a 3 atrasos de meio período e ou faltas injustificadas: Perde 50% do valor da 2ª parcela;
- Acima de 4 faltas injustificadas: Perde o valor da 2ª parcela.

A assiduidade deverá ser comprovada através do controle de faltas e/ou apontamento do relatório de ponto eletrônico.

7. DAS IMPLICAÇÕES LEGAIS

Os valores a título de PLR não servirão de base para nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por serem valores desvinculados da remuneração mensal, não se aplicando a eles o princípio da habitualidade.

8. DA RESCISÃO

Em caso de rescisão anterior ao término do período de cumprimento das metas estabelecidas para o PLR, será efetuado pagamento indenizatório proporcional ao período trabalhado.

E aos empregados desligados por justa causa, são serão elegíveis ao pagamento do PLR.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A referida obrigação criada nas prerrogativas e isenções fixadas pela Lei, não tendo o PLR, portanto, qualquer conotação salarial, não integrando a remuneração do empregado, para quaisquer finalidades, em conformidade com o disposto pelo artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal do Brasil.

Sem mais,

Campinas, 22 de julho de 2025,



Mil Folhas Comércio de Massas folhadas Ltda.

Alexandra Sucena Moretti Bonifácio

CPF 158.430.478-22

Sócia Proprietária



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação
De Campinas – SITAC**

Marcos Roberto da Silva Araújo

CPF 120.281.628-21

Presidente